

#### RESOLUÇÃOTJ-MT/TP Nº 06 DE 10 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, revoga a Resolução nº 021/2012-TP e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o art. 289, II, "c", do Regimento Interno, e em conformidade com a decisão do E. Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária Administrativa realizada em 10 de maio de 2018, nos autos da Proposição 7/2018 — n. 0026495-74.2018.2018.8.11.0000, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 979, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade à Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Tribunal Superior do Trabalho, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização do gerenciamento dos processos que se encontram sobrestados no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, devido a aplicação das regras de julgamento da repercussão geral e dos recursos repetitivos;

**CONSIDERANDO** a conveniência de especialização do corpo funcional da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, dedicado às atividades de admissibilidade de Recurso Extraordinário e de Recurso Especial, assim como de gerenciamento de dados e do acervo de processos sobrestados em decorrência dos institutos da repercussão geral, dos recursos repetitivos e do incidente de assunção de competência (IAC);

**CONSIDERANDO** a revogação da Resolução nº 160, de 19 de outubro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que "dispõe sobre a organização do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos no Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal Militar, Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e nos Tribunais Regionais Federais, e dá outras providências";



**CONSIDERANDO** as alterações decorrentes da Lei nº 10.544, de 05 de junho de 2017, que altera a Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso; dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Vice-Presidênciado Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e dá outras providências; e

**CONSIDERANDO** a estrutura de pessoal já existente e as competências funcionais atribuídas ao Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER),

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJ-MT), e revoga a Resolução nº 021/2012-TP, que institui o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos NURER no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no âmbito de sua Vice-Presidência
- **Art. 2º** Fica criado o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJ-MT), unidade permanente vinculada à Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, responsável pela padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 Código de Processo Civil, nos termos desta Resolução.

## CAPÍTULO II DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES (NUGEP)

#### Seção I Da estrutura organizacional do NUGEP

- **Art. 3º** A estrutura organizacional do NUGEP será composta das seguintes unidades modulares:
  - I Serviço do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes:
    - a) Serviço de Controle de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos;
- b) Serviço de Controle de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e de Incidentes de Assunção de Competência (IAC);
  - c) Serviço de Digitalização e Indexação.
- **Art. 4º** As unidades modulares do NUGEP, descritas no art. 3º desta Resolução, são vinculadas ao Departamento da Secretaria Judicial da Vice-Presidência.



## Seção II Da composição da Comissão Gestora do NUGEP

- **Art. 5º** O NUGEP será supervisionado pela Comissão Gestora, composta pelos seguintes membros:
  - I Desembargador Vice-Presidente do Tribunalde Justiça, que a presidirá;
  - II 01 (um) desembargador, que atuará como gestor da Comissão;
  - III 01 (um) desembargador integrante da Seção de Direito Privado;
  - IV 01 (um) desembargador integrante da Seção de Direito Público e Coletivo;
- V 01 (um) desembargador integrante da Turma de Câmaras Criminais Reunidas.
- § 1º Os membros da Comissão Gestora serão indicados pelo Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, por meio de Portaria.
- § 2º Os desembargadores integrantes da Seção de Direito Privado, da Seção de Direito Público e Coletivo e da Turma de Câmaras Criminais Reunidas, designados para comporem a Comissão Gestora do NUGEP, atuarão nos feitos relativos às matérias de acordo com a competência do órgão fracionário a que seja integrante, nos termos do Regimento Interno do Tribunalde Justiça do Estado de Mato Grosso.
- § 3º O Presidente da Comissão Gestora poderá indicar o Juiz Auxiliar da Vice-Presidência para coordenar o Núcleo e exercer outras atribuições que julgar pertinentes, segundo a necessidade dos serviços, sem prejuízo de suas funções administrativas;
- § 4º Fica facultada à Vice-Presidente do Tribunal de Justiça a indicação de magistrados para compor o NUGEP, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais ou administrativas.

#### Seção III Da composição funcional do NUGEP

**Art. 6º** O NUGEP será constituído de 04 (quatro) servidores, dos quais pelo menos 75% (setenta e cinco) por cento devem integrar, de forma efetiva, o quadro de servidores de carreira do Poder Judiciário estadual e possuir graduação em Direito e lotados nas estruturas modulares do NUGEP, de acordo com a Lei nº 10.544, de 05 de junho de 2017.

**Parágrafo único.** Os servidores serão indicados pelo Vice-Presidente e nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, a cada 02 (dois) anos, no mês de janeiro, de forma a coincidir com o biênio da administração do Tribunal, sem prejuízo de suas funções.

# Seção IV <u>Das atribuições do NUGEP</u>

- Art. 7º Compete ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP):
  - I por intermédio da Comissão Gestora:
    - a) supervisionar todos os trabalhos do NUGEP;
- b) definir estratégias de inteligência e diretrizes institucionais referentes ao gerenciamento de precedentes;



- c) implementar ações visando a aplicação da tecnologia da informação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, na virtualização, digitalização, gerência, controle e otimização de todo o acervo, movimentação e avaliação dos processos judiciais sobrestados;
- d) promover a integração entre os órgãos do Poder Judiciário nos âmbitos estadual e federal, especialmente com o Conselho Nacional de Justiça, nas matérias previstas nesta Resolução;
- e) deliberar acerca dos demais assuntos vinculados ao gerenciamento de precedentes;
- f) convidar para as reuniões da Comissão, a seu critério, 01 (um) representante do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pela Seccional Mato Grosso.
  - II por intermédio do Serviço do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes:
    - a) promover a administração e a coordenação das atividades do Núcleo;
- b) prestar assessoria e informações à cúpula diretiva do Poder Judiciário estadual, no que diz respeito aos institutos da repercussão geral, casos repetitivos e de incidente de assunção de competência;
  - c) coordenar e articular as atividades do NUGEP;
- d) prestar assessoria aos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, no que se refere aos institutos da repercussão geral e casos repetitivos e de incidente de assunção de competência, notadamente paras as providências previstas nos art. 976 e 1.036 do Código de Processo Civil:
- e) informar a Comissão Gestora sobre a existência de processos com possibilidade de gestão perante empresas, públicas e privadas, bem como agências reguladoras de serviços públicos, para implementação de práticas autocompositivas, visando o atendimento às disposições contidas no art. 7°, X, da Resolução n° 235/2016-CNJ;
- f) a) monitorar os recursos dirigidos ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça, a fim de identificar controvérsias e subsidiar a seleção, pelo órgão competente, de 2 (dois) ou mais recursos representativos da controvérsia;
- g) gerenciar os dados e a disponibilização de informações do grupo de representativos (GR) a fim de padronizar a organização e controle dos recursos representativos da controvérsia encaminhados ao Supremo Tribunal Federal (STF) e Superior Tribunal de Justiça (STJ), conforme o Anexo II da Resolução 235/2016 do CNJ;
- h) informar a publicação dos acórdãos dos recursos paradigmas e assegurar o encaminhamento dos processos sobrestados ao órgão julgador competente, para as providências previstas nos arts. 985, 1.035, § 8º, 1.039, 1.040 e 1.041 do CPC;
- i) uniformizar o gerenciamento dos processos submetidos à sistemática da repercussão geral e dos casos repetitivos e de incidente de assunção de competência;
- j) receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados no Estado ou na região, conforme o caso, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal;
  - k) auxiliar os órgãos julgadores do TJ-MT na gestão do acervo sobrestado;
- l) acompanhar os processos paradigmas incluídos nos sítios do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), bem como neste Tribunal de Justiça (TJ-MT), além daqueles submetidos à técnica dos casos repetitivos e da assunção de Proposição 7/2018



competência em todas as suas fases, alimentando o banco de dados a que se refere o art. 5º da Resolução nº 235/2016 do CNJ;

- m) manter, no sítio eletrônico deste Tribunal de Justiça, sistema de informações pesquisável com os dados concernentes aos temas, para consulta pública, com informações padronizadas de todas as fases percorridas dos incidentes de assunção de competência e incidentes de demandas repetitivas em trâmite neste tribunal;
- n) informar ao NUGEP do CNJ e manter no sítio eletrônico deste Tribunal de Justiça dados atualizados de seus integrantes, tais como nome, telefone e endereço de correio eletrônico, com a principal finalidade de permitir a integração entre os tribunais do país, bem como enviar esses dados, observadas as competências constitucionais, ao STF e ao STJ, sempre que houver alteração em sua composição;
- o) manter, disponibilizar e alimentar o sistema de informações, com dados atualizados sobre os processos sobrestados no Estado de Mato Grosso, conforme o caso, bem como nas Turmas Recursais e nos Juízos de execução fiscal, identificando o acervo a partir do tema de repercussão geral ou de repetitivos, ou de incidente de resolução de demandas repetitivas e do processo paradigma, conforme a classificação realizada pelos tribunais superiores ou por este Tribunalde Justiça, nos termos do Anexo III desta Resolução;
- p) elaborar, quinzenalmente, o relatório a que se refere o art. 14 da Resolução nº 235/2016 do CNJ, o qual será encaminhado pela Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ao Conselho Nacional de Justiça até a completa integração deste Tribunal ao sistema *Web Service*, por intermédio de formulário eletrônico, observado o modelo definido pelo CNJ;
  - q) elaborar o relatório de metas definidas pelo Conselho Nacional de Justiça;
  - r) atualizar a página do NUGEP no sítio eletrônico deste Tribunal;
- s) promover a atualização dos sistemas de movimentação processual e de processo eletrônico, no que se refere ao cadastramento de temas repetitivos que ensejam sobrestamento de processos;
- t) elaborar boletins informativos com notícias concernentes a repercussão geral, casos repetitivos e incidente de assunção de competência, que serão encaminhados aos magistrados e servidores pelo Supervisor Geral;
- w) acompanhar os fóruns de repercussão geral e de recursos repetitivos, propondo questões sobre dúvidas existentes.
- x) exercer outras atribuições definidas pela presidência do NUGEP e da Comissão Gestora, observando-se o disposto na Resolução nº 235/2016 do CNJ.

**Parágrafo único.** O Presidente da Comissão Gestora poderá, por meio de Instrução Normativa, organizar a distribuição das atribuições descritas no art. 7º desta Resolução.

#### CAPÍTULO III DA PADRONIZAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DOS CASOS REPETITIVOS

**Art. 8º** O NUGEP manterá em página disponível no Portal do TJ-MT banco de dados pesquisável com registros eletrônicos das teses para consulta pública, com informações padronizadas de todas as fases percorridas dos casos repetitivos.

**Parágrafo único.** O banco de dados previsto no *caput* deste artigo conterá, no mínimo, as informações previstas no <u>Anexo I</u> desta Resolução, e deverá permitir a consulta Proposição 7/2018



das peças eletrônicas dos processos paradigmas essenciais à questão discutida e da tese firmada.

#### CAPÍTULO IV DO CONTROLE E DIVULGAÇÃO DOS RECURSOS REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA

- Art. 9º Fica criado o Grupo de Representativos GR para padronizar, organizar e controlar os recursos representativos da controvérsia encaminhados aos Tribunais Superiores e aqueles que permanecem sobrestados no âmbito do TJ-MT.
- § 1º O GR é o conjunto de processos enviados ao Supremo Tribunal Federal (STF) ou ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), nos termos do § 1º do art. 1.036 do novo CPC;
- § 2º O conjunto de processos a que se refere o *caput* deste artigo receberá número sequencial e descrição da questão jurídica discutida e servirá de controle para os processos em virtude dele sobrestados no âmbito do TJ-MT.
- § 3º O controle dos dados referentes ao GR, bem como a disponibilização de informações para as áreas técnicas do TJ-MT,quanto à situação do grupo, deve ser gerenciado pelo NUGEP, nos termos do <u>Anexo II</u> desta Resolução.

#### CAPÍTULO V DA PADRONIZAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

**Art. 10.** O NUGEP manterá em página disponível do Portal do TJ-MT banco de dados pesquisável com os registros eletrônicos das teses para consulta pública com informações padronizadas de todas as fases percorridas dos incidentes de assunção de competência.

**Parágrafo único.** O banco de dados previsto no *caput* deste artigo conterá, no mínimo, as informações constantes do Anexo IV desta Resolução.

## CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO DOS INCIDENTES DE CASOS REPETITIVOS E DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

**Art. 11.** Admitido o incidente de assunção de competência ou o processamento do feito como repetitivo, em julgamento presencial ou virtual, os dados serão incluídos no sistema informatizado do TJ-MT, conforme o disposto nos arts. 8º e 10 desta Resolução.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 12.** A Coordenadoria de Tecnologiae Informação deste Tribunal será responsável pela completa integração do TJ-MT ao Sistema *WebService*, mediante a implementação das ferramentas tecnológicas necessárias à alimentação do Banco Nacional de Dados previsto no art. 5°, da Resolução nº 235, de 13 de junho de 2016, do CNJ.
- § 1º A transmissão de dados será feita via *WebService*, em rotina diária, admitindo-se, Proposição 7/2018



até a completa implementação do Sistema, o envio por formulário eletrônico, observado o modelo definido pelos Departamentos de Pesquisas e de Tecnologiada Informação do CNJ.

- § 2º A transmissão dos dados constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Resolução, quando efetuada por formulário eletrônico, deverá ser realizada com periodicidade quinzenal, sendo a primeira, relativa à última quinzena do mês anterior, no dia 5 (cinco), e a segunda, referente à primeira quinzena do mês corrente, no dia 20 (vinte), por meio de formulário eletrônico.
- § 3º A transmissão dos dados constantes dos Anexos I e II desta Resolução, quando efetuada por formulário eletrônico, deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de admissão do incidente de resolução de demanda repetitiva e do incidente de assunção de competência.
- **Art. 13.** O NUGEP contará com apoio técnico das unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário estadual, notadamente no que se refere ao levantamento de dados para elaboração de relatórios e ao gerenciamento do acervo sobrestado.
- Art. 14. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso adotará as providências necessárias para o desenvolvimento e/ou adaptação de sistema informatizado de gerenciamento dos processos de que trata esta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta.
- Art. 15. A Coordenadoria de Tecnologia e Informação deste Sodalício deverá elaborar um programa que identifique, pela classe e pelo assunto, as demandas de cunho repetitivo.
  - **Art. 16.** Fica revogada a Resolução nº 021/2012-TP.
  - Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**,
Presidente do Tribunalde Justiça.

(Assinatura Digital)



#### ANEXO I

Para os fins do art. 8º desta Resolução, serão disponibilizadas na página do Portal do TJ-MT na internet, para consulta pública e informadas ao CNJ, as seguintes definições dos dados relativos aos casos repetitivos suscitados:

- NumTRR Número do Tema Repetitivo: número sequencial do Tema objeto do recurso afetado ao rito de julgamento dos recursos repetitivos, conforme organização do STJ e do TST.
- NUT Número Único de Temade IRDR, criado pelo CNJ, quando houver.
- QueSubJulg Questão Submetida a Julgamento: delimitação da matéria a ser decidida sob a técnica dos casos repetitivos.
- **TesFir** Tese Firmada: conclusão do órgão julgador referente à questão submetida a julgamento sob a técnica dos casos repetitivos.
- SitT Situação do Tema: descrição da situação do Tema objeto do incidente de resolução de demandas repetitivas ou do recurso repetitivo: IRDR admitido, admitido possível revisão de tese, mérito julgado, mérito julgado (REsp pendente, RecRev pendente ou RE pendente), acórdão publicado, sobrestado por tema TST, sobrestado por tema STJ, sobrestado por tema STF, alterado por tema STJ, alterado por tema STF, revisado, transitado em julgado; Recursos Repetitivos afetado, afetado possível revisão de tese, em julgamento, mérito julgado, mérito julgado (RE pendente), acórdão publicado, revisado, sobrestado por tema STF, sem processo vinculado, cancelado, transitado em julgado.
- Rel Relator: magistrado relator do processo submetido a julgamento sob a técnica dos casos repetitivos.
- OrJulgr Órgão Julgador: órgão competente para julgamento do processo repetitivo, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno do respectivo Tribunal e na decisão que submeteu/admitiu o processo para julgamento sob a técnica dos casos repetitivos.
- CProc Classe do(s) Processo(s) Paradigma(s): código e descrição da Classe do(s) processo(s) selecionado(s) para julgamento sob a técnica dos casos repetitivos.
- ProcPar Processo(s) Paradigma(s): número do(s) processo(s) selecionado(s) para julgamento sob a técnica dos casos repetitivos.
- DataAdmA Data da Admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (órgão colegiado) ou da Afetação do Recurso ao rito dos repetitivos (órgão colegiado ou decisão unipessoal): data da admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no Tribunal Regional Federal, no Tribunal de Justiça do Estado ou do Distrito Federal e no Tribunal Regional do Trabalho ou da afetação do recurso ao rito dos repetitivos no STJ ou no TST.
- DataJulT Data do Julgamento do Tema: data do julgamento do mérito do Tema objeto do processo submetido à técnica de julgamento dos casos repetitivos.



- DataPubA Data da Publicação do Acórdão: data da publicação do acórdão que julgou o mérito do Tema objeto do processo submetido à técnica de julgamento dos casos repetitivos.
- DataTJ Data do Trânsito em Julgado: Data do trânsito em julgado do acórdão que julgou o mérito do Tema objeto do processo submetido à técnica de julgamento dos casos repetitivos.
- **ASS Assunto**: código de descrição do Assunto referente à questão submetida a julgamento sob a técnica dos casos repetitivos, de acordo com o último nível constante da Tabela Processual Unificada do CNJ.
- RefLeg- Referência Legislativa: dispositivo(s) legal(is) sobre os quais recai o Tema de casos repetitivos.
- SuspGer Suspensão Geral: informação quanto à determinação do STF, do TST ou do STJ de suspensão nacional de processos que possuam a mesma questão submetida a julgamento em incidente de resolução de demandas repetitivas (art. 1.029, § 4º, do CPC).



#### ANEXO II

Para os fins do art. 9º desta Resolução, serão disponibilizadas na página do Portal do TJ-MT na internet, para consulta pública e informadas ao CNJ, os seguintes critérios/definições dos dados relativos aos Grupos de Representativos:

- NumGR- Número do Grupo de Representativos: número sequencial em cada Tribunaldo Grupo de Representativos.
- TiT -Título do Grupo de Representativos: resumo da matéria discutida nos processos selecionados como representativos da controvérsia.
- DesGR Descrição do Grupo de Representativos: verbete descritivo da matéria discutida nos processos selecionados como representativos da controvérsia.
- Situação do Grupo de Representativos: descrição da situação do Grupo de Representativos em relação ao andamento, no respectivo tribunal superior, dos processos selecionados: aguardando pronunciamento do tribunal superior, grupo sem processo ativo no tribunal superior, vinculado à controvérsia STF (com o número da controvérsia), vinculado à controvérsia STJ (com o número da controvérsia), vinculado à controvérsia TST (com o número da controvérsia), vinculado ao Tema STF (com o número do Tema), vinculado ao Tema STJ (com o número do Tema), vinculado ao Tema TST (com o número do Tema).
- CProc Classe do(s) Processo(s) Paradigma(s): código e descrição da Classe do(s) processo(s) selecionado(s) como representativos da controvérsia.
- ProcPar Processo(s) Paradigma(s): número do(s) processo(s) selecionado(s) como representativos da controvérsia.
- DataCrGR Data da Criação do Grupo de Representativos: data da criação do grupo de representativos que será aquela correspondente ao cumprimento da primeira decisão que admitiu um recurso como representativo da controvérsia.



#### ANEXO III

Em razão da admissão de incidentes de demandas repetitivas ou afetação de processos ao regime de julgamento dos recursos repetitivos ou de recursos extraordinários com repercussão geral, o TJ-MT deverá informa ao CNJ as seguintes definições dos dados relativos aos processos sobrestados, em todas as instâncias e graus de jurisdição:

- NProcS Número dos Processos Sobrestados: número único de todos os processos sobrestados em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação de recurso especial, de revista ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário.
- CProcS Classe dos Processos Sobrestados: código e descrição da Classe dos processos sobrestados em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação de recurso especial, de revista ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário.
- **Tema Tema**: Número do Tema ou Controvérsia ou do NUT Número Único de Temas de IRDR ao qual o processo sobrestado está vinculado.
- Tipo Tipo: incidente ou recurso que gerou o sobrestamento do processo: GR (Grupo de Representativos) Cont (Controvérsia), IRDR (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas), REspRep (Recurso Especial Repetitivo), ReRevRep (Recurso de Revista Repetitivo), RecEmbRep (Recurso de Embargos Repetitivo) ou RG (Repercussão Geral).
- DataDS Data da Distribuição: data da distribuição ou do recebimento do processo sobrestado na instância ou grau de jurisdição em que ocorreu o sobrestamento em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação de recurso especial, de revista ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário.
- DataS Data do Sobrestamento: data do sobrestamento de cada processo em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação de recurso especial, de revista ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário.
- DataJS Data do Julgamento: data da decisão que aplica o entendimento descrito na variável TesFir Tese Firmada a cada processo sobrestado em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação de recurso especial, de revista ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário.



- DataTJP Data do Trânsito em Julgado do Processo Sobrestado: data do trânsito em julgado de cada processo sobrestado em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação de recurso especial, de revista ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário.
- DataBaixS Data da Baixa: data da baixa de cada processo sobrestado em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação de recurso especial, de revista ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário.
- CodOJulg Código do Órgão Julgador: código do órgão julgador onde foi realizado o sobrestamento, conforme lista de códigos do CNJ.



#### ANEXO IV

Para os fins do art. 10 desta Resolução, serão disponibilizadas na página do Portal do TJ-MT na internet, para consulta pública e informadas ao CNJ, as seguintes definições dos dados relativos aos incidentes de assunção de competência admitidos:

- NumIAC Número do Incidente de Assunção de Competência: número sequencial único do incidente de assunção de competência.
- QueSubJulg Questão Submetida a Julgamento: delimitação da matéria a ser decidida sob a técnica da assunção de competência.
- **TesFir Tese Firmada**: conclusão do órgão julgador referente à questão submetida a julgamento sob a técnica da assunção de competência.
- SitIAC Situação do Incidente de Assunção de Competência: descrição da situação do incidente de assunção de competência: admitido, recusado, mérito julgado, mérito julgado (REsp pendente, RecRev pendente ou RE pendente), acórdão publicado, sobrestado por Tema TST, sobrestado por tema STJ, sobrestado por Tema STF, alterado por Tema STF, alterado por Tema STF, revisado, transitado em julgado.
- Rel Relator: magistrado relator do processo submetido a julgamento sob a técnica da assunção de competência.
- OrJulgr Órgão Julgador: órgão competente para julgamento do incidente de assunção de competência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno do respectivo tribunal e na decisão que admitiu o processo para julgamento sob a técnica da assunção de competência.
- CProc Classe do(s) Processo(s) Paradigma(s): código e descrição da Classe do(s) processo(s) selecionado(s) para julgamento sob a técnica da assunção de competência.
- ProcPar Processo(s) Paradigma(s): número do(s) processo(s) selecionado(s) para julgamento sob a técnica da assunção de competência.
- DataInsIAC Data da Instauração do Incidente de Assunção de Competência: data da instauração do incidente de assunção de competência (decisão unipessoal art. 947, § 1°, do CPC).
- DataAdmIAC Data da Admissão do Incidente de Assunção de Competência: data da admissão do incidente de assunção de competência (órgão colegiado art. 947, § 2°, do CPC).
- DataJulIAC Data do Julgamento do Incidente de Assunção de Competência: data do julgamento do mérito do incidente de assunção de competência.
- DataPubA Data da Publicação do Acórdão: data da publicação do acórdão que julgou o mérito do incidente de assunção de competência.
- DataTJ Data do Trânsito em Julgado: Data do trânsito em julgado do acórdão que julgou o mérito do incidente de assunção de competência.



- **ASS Assunto**: código de descrição do Assunto referente à questão submetida a julgamento sob a técnica da assunção de competência, de acordo com o último nível constante da Tabela Processual Unificada do CNJ.
- RefLeg Referência Legislativa: dispositivo(s) legal(is) sobre os quais recai o incidente de assunção de competência.